



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2012

Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Composição

1. *A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.*

2.

Artigo 19.º

Modo de eleição

1. *Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.

2.
3.
 - 1)
 - 2)
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Artigo 24.º
Vacatura da candidatura

1.
2.
3.
4.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

5.

6. (Revogado)

Artigo 41.º

Forma de propositura

1. *A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.*

2.

3.

4.

Artigo 60.º

CrITÉrio de eleição

1.

1) *Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;*

2) *(anterior alínea 3))*

3) *(anterior alínea 4))*

2.

1)



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 2)
- 3)

Anexo I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores
e respectivo número de assentos

1. *O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.*

2. *O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*

- 1) *26 membros do subsector cultural;*
2) *29 membros do subsector educacional;*
3) *43 membros do subsector profissional;*
4) *17 membros do subsector desportivo.*

3. *O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*

- 1) *59 membros do subsector do trabalho;*
2) *50 membros do subsector dos serviços sociais;*
3) *Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.*

4. *O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:*

- 1) *22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;*
2) *12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 3) *16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»*

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Lau Cheok Va

Assinada em de de 2012
Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Chui Sai On